



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 77/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado assinar com a Escelsa contratos de fornecimento de Luz e Fôrça ao Município por prazo indeterminado.
- Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a importância necessária para o pagamento das despesas com a ligação da referida energia.
- Artº. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.
- Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana, 14 de outubro de 1969.

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal